DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 | Ano VI | Edição nº 1093

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 7

Departamento de Licitação 12
Editais 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.628, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Manoel Ribeiro Maracajá, nº 10, Centro, Município de Bofete/SP, destinado à instalação e funcionamento de departamentos e serviços públicos municipais de atendimento à população, e dá outras providências.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município dispor de instalações próprias, adequadas e permanentes para o funcionamento de departamentos e serviços municipais destinados ao atendimento direto da população;

CONSIDERANDO que o imóvel localizado na Rua Manoel Ribeiro Maracajá, nº 10, Centro, Bofete/SP, apresenta localização estratégica na região central da sede do Município, proporcionando facilidade de acesso à população e proximidade com outros serviços públicos e atividades existentes na área central;

CONSIDERANDO que o imóvel possui características compatíveis com a finalidade pública pretendida, tendo sido anteriormente utilizado como agência bancária e, portanto, destinado ao atendimento presencial de usuários;

CONSIDERANDO que o imóvel se encontra atualmente desocupado, circunstância que favorece sua destinação à instalação de serviços públicos municipais, sem prejuízo da realização das adequações técnicas eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO que a utilização do imóvel permitirá a instalação e/ou transferência de departamentos municipais que realizam atendimento ao público e que atualmente se encontram instalados em imóveis pertencentes a terceiros;

CONSIDERANDO que a transferência desses departamentos para imóvel próprio possibilitará a devolução de imóveis atualmente locados e a consequente redução das despesas recorrentes suportadas pelo Município;

CONSIDERANDO que as locações passíveis de encerramento representam atualmente despesa aproximada de R$ 6.256,74 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais, equivalente a R$ 75.080,88 (setenta e cinco mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos) anuais, sem considerar os reajustes contratuais;

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

CONSIDERANDO o interesse público na redução das despesas de custeio e na ampliação do patrimônio imobiliário municipal;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e administrativos realizados pela Administração Municipal, que identificaram a conveniência da utilização do referido imóvel para prestação de serviços públicos e atendimento à população;

CONSIDERANDO, por fim, a prevalência do interesse público e a necessidade de assegurar instalações adequadas, acessíveis e estrategicamente localizadas para a prestação dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano situado na Rua Manoel Ribeiro Maracajá, nº 10, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, objeto da Matrícula nº 1.036 do Cartório de Registro de Imóveis de Conchas/SP, cadastrado perante a municipalidade sob a Inscrição Municipal nº 013965025301000310, compreendendo o respectivo terreno, edificações, acessões, instalações e demais benfeitorias nele existentes.

§ 1º O imóvel referido no caput possui, conforme documentação cadastral disponível, área de terreno de 770,00 m² (setecentos e setenta metros quadrados) e área construída de 182,75 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 2º Os limites, medidas, confrontações e demais elementos de identificação do imóvel são aqueles constantes da respectiva matrícula imobiliária, que integra o processo administrativo de desapropriação para todos os fins.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto tem por finalidade destinar o imóvel à instalação, funcionamento, concentração e/ou transferência de departamentos, órgãos, unidades administrativas e serviços públicos municipais, especialmente aqueles destinados ao atendimento direto à população.

Parágrafo único. A destinação prevista neste artigo compreende as reformas, adequações, ampliações, instalações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos serviços públicos municipais no local, observadas as normas técnicas, urbanísticas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

Art. 3º A declaração de utilidade pública fundamenta-se no interesse da Administração Municipal em disponibilizar instalações próprias, permanentes, adequadas e de fácil acesso para a prestação de serviços públicos, especialmente considerando:

I – a localização do imóvel na região central da sede do Município;

II – a facilidade de acesso da população;

III – sua utilização anterior como imóvel destinado ao atendimento presencial;

IV – sua atual condição de desocupação;

V – a possibilidade de instalação de departamentos e serviços públicos municipais;

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

VI – a possibilidade de transferência de unidades administrativas atualmente instaladas em imóveis locados;

VII – a redução das despesas públicas recorrentes com locações;

VIII – a ampliação do patrimônio imobiliário municipal; e

IX – a necessidade permanente da Administração de dispor de instalações adequadas para atendimento à população.

Art. 4º A desapropriação de que trata este Decreto abrangerá a integralidade do imóvel descrito no art. 1º, incluindo o terreno, a edificação, acessões, benfeitorias, instalações e demais elementos que o integram, conforme apuração no respectivo processo administrativo.

Art. 5º O valor da justa indenização será apurado mediante avaliação técnica específica, realizada de acordo com a legislação aplicável, considerando as características do imóvel, sua localização, área, edificações, estado de conservação, benfeitorias e demais elementos relevantes à determinação de seu valor.

§ 1º Eventuais valores de avaliação, venda, lance mínimo, valor-alvo ou outros montantes divulgados em procedimentos particulares de alienação do imóvel serão considerados elementos informativos, sem prejuízo da avaliação própria promovida pelo Município para fins de desapropriação.

§ 2º A indenização decorrente da desapropriação observará os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 6º Ficam os órgãos competentes da Administração Municipal autorizados a adotar todas as providências administrativas necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, inclusive:

I – proceder à avaliação do imóvel;

II – realizar vistorias, levantamentos e diligências técnicas;

III – obter certidões, documentos registrais e cadastrais;

IV – promover a instrução do processo administrativo;

V – identificar e notificar o proprietário ou titular dos direitos sobre o imóvel;

VI – formular proposta de indenização;

VII – promover tratativas destinadas à desapropriação amigável; e

VIII – adotar as medidas judiciais cabíveis caso não seja possível a composição administrativa.

Art. 7º O Município buscará, preferencialmente, a desapropriação por acordo, mediante apresentação de oferta ao proprietário, observada a avaliação administrativa e os procedimentos previstos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. Não sendo possível a conclusão da desapropriação pela via amigável, fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover as medidas judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Havendo necessidade devidamente caracterizada e observados os requisitos legais, fica o Município autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa específica no processo administrativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto e da efetivação da desapropriação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 10. A declaração de utilidade pública estabelecida neste Decreto produzirá efeitos pelo prazo previsto na legislação federal aplicável, devendo a desapropriação ser efetivada mediante acordo ou intentada judicialmente dentro do prazo legal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete/SP, 31 de agosto de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES:25841358847

Assinado de forma digital por EUGENIO CARLOS ALVES:25841358847
Dados: 2026.08.31 15:21:43 -03'00'

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO – TAD Nº 12/2026

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOFETE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com sede no endereço rua Hugo D´Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP 05038-090, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, nomeado por meio da Portaria de Pessoal SE-MJSP nº 1.135, publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2024; e a Prefeitura Municipal de Bofete, com sede no endereço na rua Nove de Julho, 290, Centro, CEP 18.590-049, inscrita no CNPJ/MF nº 43.634.143/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito Municipal EUGÊNIO CARLOS ALVES, conforme Termo de Posse anexo ao processo.

CONSIDERANDO:

I – Que o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estabelece que a Polícia Federal poderá, diretamente, conceder porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes das guardas municipais;

II – Que a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, instituiu o Termo de Adesão e Compromisso – TAD como instrumento regulamentador e de formalização entre as partes para a concessão aos guardas municipais do porte de arma de fogo funcional condicionado, conforme previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III – Que, conforme disposto no processo SEI nº 08500.059094/2025-61, houve a inequívoca manifestação do Município de Bofete/SP em aderir ao presente instrumento; e

IV – Que no processo SEI citado acima foram juntados documentos que demonstram o cumprimento dos requisitos legais exigidos ao Município para a concessão do porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes de sua guarda municipal, respeitados os procedimentos do presente instrumento;

RESOLVEM as partes acima celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, em observância às disposições da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e seus normativos regulamentadores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão e Compromisso é a concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da guarda municipal de Bofete/SP, nos termos do art. 6º, inciso III, e § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c seu decreto e normas regulamentadoras, doravante apenas denominado porte.

Subcláusula primeira. O prazo de validade das autorizações de porte de arma de fogo concedidas será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento e manutenção dos requisitos mencionados nos normativos regulamentadores da lei, sob pena de revogação do presente Instrumento e das autorizações de porte dele decorrentes.

Subcláusula segunda. A perda de vigência do presente instrumento de adesão e compromisso, a qualquer causa ou título, ensejará o cancelamento automático e imediato dos portes nele amparados independente da validade anteriormente concedida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns inerentes ao presente Termo de Adesão e Compromisso:

a) executar as ações objeto deste instrumento, assim como monitorar seus resultados;

b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento de seu resultado final;

c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no presente instrumento;

d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, aos locais e instrumentos de gestão e controle, assim como aos elementos de sua execução; e

g) manter sigilo das informações sensíveis e sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96BD00C7ACB442B7806EF2F0BB768ED2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo – SR/PF/SP:

a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte funcional condicionado aos guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM;

b) estabelecer e informar os procedimentos necessários ao processo de concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado;

c) enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo à autorização de porte de arma de fogo concedida para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;

d) decidir e comunicar, mediante ofício, os pedidos de autorização de concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado; e

e) decidir e comunicar, mediante ofício, sobre cancelamento de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Termo de Adesão e Compromisso;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Bofete/SP:

a) conhecer os termos estabelecidos na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, ou outra que a substitua, declarando estar ciente que o descumprimento de qualquer de seus artigos poderá ensejar a rescisão do presente instrumento de adesão e compromisso;

b) fornecer à Polícia Federal todas as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

c) proporcionar todas as facilidades para a execução do presente instrumento de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme termos estabelecidos no presente instrumento de adesão;

d) informar nome do coordenador pedagógico responsável pela formação e treinamento dos guardas municipais, anexando a portaria, contrato, acordo ou outro instrumento de formalização da nomeação;

e) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e da Instrução Normativa nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos;

f) informar, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização;

g) submeter o guarda municipal com porte de arma de fogo a Estágio de Qualificação Profissional – EQP conforme disposto no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e demais normativos vigentes;

h) encaminhar listagem com nota final do EQP até no máximo o segundo mês do ano subsequente à sua realização indicando, expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o EQP informando as medidas administrativas adotadas;

i) comunicar à SR/PF/SP em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo acumulável, falecimento ou qualquer outra condição relativa ao guarda municipal que implique no cancelamento ou revogação do porte funcional condicionado a ele concedido;

j) comunicar em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas sobre a suspensão, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, do porte de arma de fogo funcional condicionado concedido em razão deste Termo de Adesão;

k) recolher imediatamente a carteira funcional com autorização de porte de arma de fogo e a arma institucional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “i” ou “j” desta cláusula bem como comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a perda ou extravio deste documento em qualquer situação;

l) recolher imediatamente a carteira funcional com autorização de porte funcional condicionado e as armas institucionais em posse de integrante da corporação, bem como adotar as medidas necessárias ao cautelar recolhimento e guarda das suas armas particulares em caso de impedimento que implique restrição total de acesso a armas de fogo; e

m) acompanhar a execução dos procedimentos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente termo, o Município compromissado e a Superintendência de Polícia Federal designarão, mediante portaria, servidor responsável pelo gerenciamento, coordenação, organização, articulação, acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações necessárias ao integral cumprimento do objeto do presente instrumento de adesão, devendo, ainda, designar ao menos um suplente para a função.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados no caput, além das funções de gestão relativas ao presente instrumento, realizar as comunicações com o outro signatário, sempre mediante a devida formalização.

Subcláusula segunda. Em caso de impedimento ao exercício de suas funções, os designados deverão ser substituídos mediante portaria no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre a Polícia Federal e o município para a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da Polícia Federal e do Município compromissado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos signatários em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alteração na sua vinculação.

Subcláusula única. As atividades previstas no presente instrumento não implicarão cessão de servidores podendo, entretanto, desde que de comum acordo entre Polícia Federal e Município compromissado e, por prazo determinado, sempre sem ônus à outra parte, ser designado servidor de um dos signatários para atuação junto à outra parte com fins de fiscalização, treinamento, aprendizado ou outras funções que tragam acúmulo de experiência e/ou conhecimento que possam ser aproveitados no mister do presente instrumento incluindo-se, ainda, a facilitação operacional da parte contrária em relação aos objetivos comuns.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96BD00C7ACB442B7806EF2F0BB768ED2

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Adesão e Compromisso será de 10 (dez) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que correrá às expensas do Município, podendo ser prorrogado sucessivas vezes e por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. Alterações legislativas que modifiquem obrigações presentes neste instrumento serão a ele incorporadas a partir de publicação da respectiva Portaria pela Coordenação-Geral de Polícia Federal com atribuição em razão da matéria.

Subcláusula segunda. O previsto na Subcláusula Primeira limita-se às alterações legislativas que necessariamente afetem a execução do presente instrumento de adesão permanecendo inalteradas as demais previsões nele contidas.

Subcláusula terceira. Ocorrendo a hipótese prevista na Subcláusula Primeira e na Subcláusula Segunda poderá o Município compromissado, se assim o entender e desde que com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente instrumento sem qualquer prejuízo ou sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento de adesão será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os signatários tenham até então, firmado aditivo para prorrogá-lo;

b) por denúncia ou por ausência de interesse em sua manutenção, mediante notificação ao outro signatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos signatários antes do advento do termo final de vigência mediante a devida e inequívoca manifestação formal;

d) por resolução, em caso de descumprimento unilateral das obrigações assumidas pelo Município, devendo a Polícia Federal promover a notificação do compromissado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

e) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que caracterize impedimento à execução do presente instrumento.

Subcláusula primeira. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, caberá à municipalidade o cumprimento das obrigações assumidas até o último dia de vigência do instrumento.

Subcláusula segunda. Extinto o presente vínculo, por qualquer das hipóteses acima, cessarão automaticamente todos os efeitos dele decorrentes, dispensada a comunicação prevista na alínea "e" da Cláusula Terceira deste instrumento, devendo a municipalidade adotar todas as providências de sua alçada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, incluindo o recolhimento dos armamentos e dos documentos funcionais ou outros que mencionem a autorização de porte de arma de fogo condicionado aos seus integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS INCIDENTAIS

Constatada situação fática que implique irregularidade em relação ao objeto do presente instrumento de adesão, as partes poderão, a fim de evitar a rescisão e mediante aplicação das medidas abaixo, proceder à sua regularização, desde que sanável, não dolosa nem decorrente de desídia.

Subcláusula primeira. Em decorrência de eventuais irregularidades verificadas, poderão ser adotadas, de forma cautelar pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas com atribuição em razão da circunscrição, as seguintes medidas, de ofício ou a pedido da municipalidade:

a) suspensão temporária da concessão de novos portes;

b) suspensão de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;

c) cancelamento de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos;

d) determinação ao município para que, em prazo definido, promova reavaliação de capacidade técnica e/ou aptidão psicológica aos integrantes da guarda municipal;

e) determinação ao município para que, em prazo definido, realize novamente, total ou parcialmente, o EQP aos integrantes da guarda municipal; e

f) o disposto nas alíneas "d" e "e" poderá ser determinado em relação a uma lista certa de servidores a um período específico de realização de avaliações ou EQP, a profissional avaliador específico ou mesmo pela combinação desses critérios.

Subcláusula segunda. A adoção das medidas dispostas na Subcláusula Primeira se dará por meio de comunicação fundamentada da qual constarão os motivos, a extensão da medida e o prazo para seu atendimento.

Subcláusula terceira. O não cumprimento das medidas previstas nesta cláusula caracterizará justa causa quanto ao disposto na Cláusula Décima, alínea "d", não sendo, entretanto, condição obrigatória para sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas pela Polícia Federal ou de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto e ao atendimento à legislação e demais normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Em relação às controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Adesão e Compromisso que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os signatários, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os signatários obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que segue assinado por seus representantes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO
Superintendente Regional de Polícia Federal de São Paulo
(assinatura digital)

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96BD00C7ACB442B7806EF2F0BB768ED2

EUGENIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal de Bofete/SP

Testemunha:

FERNANDO QUEIROZ

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 24/08/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147764792&crc=6DDFD3A4.
Código verificador: **147764792** e Código CRC: **6DDFD3A4**.

Referência: Processo nº 08500.059094/2025-61 SEI nº 147764792

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96BD00C7ACB442B7806EF2F0BB768ED2

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
96BD00C7ACB442B7806EF2F0BB768ED2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 31/08/2026 15:46:20
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/96BD00C7ACB442B7806EF2F0BB768ED2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DIRETAMENTE DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES (GRUPOS FORMAIS OU GRUPOS INFORMAIS). EDITAL: www.bofete.sp.gov.br licitacao@bofete.sp.gov.br. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 21 de setembro de 2026, às 9 horas, na sala de Licitações, Paço Municipal, sito à Rua Nove de Julho, 290, Centro – Bofete/SP.

Bofete, 31 de agosto de 2026.

Comissão de Licitações – Portaria nº 6.414/2026